



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

PREGÃO PRESENCIAL SRP. Nº 2017.001.PMA.SESAU
PROCESSO Nº 6300/2017/SESAU/PMA
MELHOR TÉCNICA E MENOR PREÇO

EDITAL

01 - OBJETO

02 - DATA, HORÁRIO E LOCAL.

03 - FUNDAMENTO LEGAL, TIPOLOGIA E REGIME DE CONTRATAÇÃO.

04 - DA PARTICIPAÇÃO

05 - DO CREDENCIAMENTO

06 - DA PROPOSTA COMERCIAL

07 - ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

08 – HABILITAÇÃO

09 - IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO/RECURSO

10 – DA FORMALIZAÇÃO E ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS DESTE PREGÃO

13 - PAGAMENTO

14 – CONTRATO

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

I - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

II – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR.

III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

V - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

VI - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

VII – MINUTA DO CONTRATO

VIII – TERMO DE REFERENCIA

IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

X- MANUAL PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇO DE SAÚDE PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Órgão da Administração Direta, neste Edital denominada SESAU, através da Pregoeira, designada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA, pelo Decreto Municipal pertinente, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação Pública na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, tipo: **MELHOR TÉCNICA E MENOR PREÇO** cuja finalidade é a seleção da proposta mais vantajosa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS EM GERAL EM TODAS AS SUAS ETAPAS: coleta, transporte e separação da roupa suja, bem como aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem, armazenamento e distribuição por um período de 12 meses**, conforme a **Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 06** de 30 de janeiro de 2012, no Município de Ananindeua/PA, conforme autorização do Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Estatuto Licitatório, constante no Processo n.º **6300/2017/SESAU/PMA** de acordo com as descrições e especificações contidas nos Anexos integrantes deste Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente **PREGÃO** é a seleção de proposta mais vantajosa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS EM GERAL EM TODAS AS SUAS ETAPAS: coleta, transporte e separação da roupa suja, bem como aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem, armazenamento e distribuição por um período de 12 meses**, conforme os quantitativos e especificações do Termo de Referência detalhamento e diretrizes pontuadas neste edital;

1.2. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, e as condições previstas neste Edital.

1.3. O Edital, juntamente com as Especificações, contendo todo detalhamento do objeto, poderá ser retirado gratuitamente, de 2ª a 6ª feiras, das 08h00min às 14h00min, até 48 (quarenta e oito) horas anterior à data de que trata o subitem 2.1, junto a Pregoeira e/ou equipe de apoio, na sala da CPL – Comissão Permanente de Licitação – SESAU/PMA, situado no prédio da SESAU, sito à Rodovia BR 316, Km 08, Rua Luís Cavalcante, nº 411-B, Centro, Município de Ananindeua/Pará. Outras informações poderão ser adquiridas pelo e-mail: cpl.sesau@yahoo.com.br

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL.

2.1. A realização da Sessão Pública, bem como, o recebimento da documentação referente ao CREDENCIAMENTO, os envelopes de PROPOSTAS COMERCIAIS e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, dar-se-á na sala da Comissão Permanente de Licitação – SESAU/PMA, no endereço supra discriminado no item 1.3 deste edital, às 09h00min do dia 07 de dezembro de 2017, quando serão iniciados os trabalhos.

2.2. Caso as datas previstas para realização deste certame sejam declaradas feriado, e não havendo retificação de convocação, será realizada, AUTOMATICAMENTE, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, TIPOLOGIA E REGIME DE CONTRATAÇÃO.

3.1. O presente certame será regido de acordo com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 4.880 de 14 de julho de 2005, que regulamentou o Pregão no Município de Ananindeua, Decreto Municipal 11.698 de 16 de janeiro de 2009, Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal nº.8.666 de 21 de junho de 1993, republicada no Diário Oficial da União – DOU em 06 de junho de 1994 e alterações posteriores, pelo estabelecido neste Edital e seus Anexos.

3.2. A presente licitação será processada na modalidade PPSRP, tipo **MELHOR TÉCNICA E MENOR PREÇO**.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação, qualquer empresa legalmente estabelecida no país e que atenda às exigências deste Edital.

4.2. Não poderá participar do presente Pregão:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Empresa suspensa de licitar e contratar com a SESAU/PMA;
- d) Empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);
- e) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam membros ou servidores da SESAU/PMA;
- f) Cooperativas.

4.3. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada;

4.3.1. Será permitida nesta licitação a participação de um representante por empresa, devidamente credenciado, através de instrumento pertinente, especificado neste edital.

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento deverá ser entregue separado do envelope de "Proposta" e "Documentos de Habilitação", momento em que a licitante deverá indicar apenas um representante que, devidamente munido de documento que o credencia legalmente a participar deste certame, venha a responder por sua representada em todas as fases do processo em epígrafe.

5.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida ou carta de credenciamento (ANEXO I) com firma reconhecida, com poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da LICITANTE, formular propostas por meio de lances verbais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.3. Carta de Adimplência expedida pelo DAF/SESAU, demonstrando situação regular do licitante para participar deste processo a qual deverá ser solicitada em até 48 (quarenta e oito) horas antes do certame licitatório.

5.3.1 O documento de credenciamento deverá vir acompanhado do contrato social ou estatuto da sociedade em original ou fotocópia autenticada, a fim de que seja verificada a legitimidade do Outorgante.

5.3.2. Sendo a licitante representada por seu sócio, proprietário ou assemelhado, o credenciamento será realizado por meio do contrato social ou estatuto da sociedade em original ou fotocópia autenticada nos quais estejam expressos os poderes para o representante exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3.3. Juntamente com o respectivo instrumento de credenciamento especificado acima, a empresa licitante deverá apresentar:

5.3.3.1. Cópia do documento de identificação oficial (cédula de identidade) ou outro equivalente, emitido de acordo com a legislação específica, dos sócios e de seu representante credenciado.

5.3.3.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, Inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147/2014, não estando incurso nas exclusões do §4º do citado artigo.

5.3.3.3. Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que se enquadra nesta situação, conforme as definições da Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147/2014, não estando incurso nas exclusões do §4º do artigo 3º, conforme o anexo IV deste Edital.

Obs: Não terá direito aos privilégios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147/2014, a microempresa ou empresa de pequeno porte que não declarar essa condição.

5.2.4. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante no presente certame.

5.2.5. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante.

5.2.6. Não serão aceitas propostas ou documentações enviadas por via postal ou qualquer outro meio eletrônico ou entregues, mesmo que em mãos, a pregoeira e/ou equipe de apoio, sem que o representante legal da licitante se faça presente.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

5.2.7. É indispensável à presença da licitante ou seu representante legal até o final da sessão pública do pregão. A licitante que se ausentar antes do término da sessão considerará-se que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e do direito e prazo de recorrer do resultado do certame e dos atos da Pregoeira.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL.

6.1. As Licitantes deverão entregar 01 (um) envelope de proposta, na data e forma previstas no subitem 2.1 deste Edital, em envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres.

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ROD.BR-316, KM-08, RUA LUIS CAVALCANTE, 411-B CENTRO ANANINDEUA/PARÁ.
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE / CNPJ
REF. PREGÃO PRESENCIAL SRP.2017/001.PMA/SESAU

6.2. Recomenda-se que a documentação contida no envelope nº. 01 esteja numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, sendo que a eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo envelope, nos termos do presente Edital, vedada à desclassificação por este motivo.

6.3. O envelope nº. 01 deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

6.4. Carta de apresentação da proposta comercial em papel timbrado da empresa, conforme modelo sugerido no Anexo V.

6.4.1) Caso o licitante opte por apresentar carta de apresentação comercial em outro modelo que não o sugerido no Anexo V deste edital, deverá constar na mesma, NO MÍNIMO, as mesmas informações/declarações que constam no modelo referido.

6.5. Proposta comercial com as seguintes exigências mínimas:

6.5.1) A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, de forma mecanizada, em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso comum, sem emenda ou rasura, devidamente rubricada, carimbada, datada e assinada, entregues em envelopes fechados e rubricados no fecho;

6.5.1.2) Valores monetários em reais com no máximo 2 (duas) casas decimais, em algarismo e por extenso, respeitadas as especificações básicas constantes do anexo V, cujo objeto da licitação, em suas discriminações e quantidades, não poderá ser alterado pelas licitantes, exceto quando devidamente estabelecido em errata, aditamento e/ou esclarecimento de dúvidas expedidas pela Pregoeira;

6.5.2) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

6.5.3) Condições de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 dias, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, devidamente atestado pelo setor competente da SESAU.

6.6. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

6.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. A licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preços os seguintes documentos, para os todos os itens.

6.9. A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, licenças, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de fornecimento do objeto da presente licitação, e ainda, as despesas relativas à entrega, desmobilização de pessoal e equipamentos necessários, quando couber.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

6.10. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

7. ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. Na data, hora e local comunicados, declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidas novas proponentes, salvo na fase de credenciamento, a critério exclusivo da Pregoeira, em favor da ampliação da disputa entre os interessados;

7.2. A Pregoeira e sua equipe de apoio, após a conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação, abrirá o envelope nº 01, cujos documentos serão analisados segundo os seguintes procedimentos:

a) Verificação da conformidade das propostas com as especificações e demais exigências constantes deste Edital, sendo rubricadas pela Pregoeira e pelos membros da equipe de apoio, bem como pelos demais representantes das licitantes;

b) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam por serem omissas, ou por apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou contrários às especificações mínimas do objeto exigidas no ato convocatório;

c) Serão classificadas para a fase de lances verbais, além da licitante que apresentar a proposta de menor preço, os licitantes que apresentarem as propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço;

d) Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços, nas condições definidas na alínea “c”, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das Licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços constantes das referidas propostas escritas;

e) Em seguida, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das Licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

f) Os representantes das Licitantes classificadas serão convidados individualmente, de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada com maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

g) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada, na forma da alínea “f” implicará na exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela Licitante, para efeito de ordenação das propostas;

h) Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a aquisição do objeto deste Edital;

i) Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147/2014.

i.1) Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

j) Para efeito do disposto no subitem “i”, constatado o empate ficto de preços da proposta vencedora com da microempresa ou empresas de pequeno porte, a Pregoeira procederá ao desempate observando os seguintes critérios:

j.1) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance ou valor negociado, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão, desde que tenha atendido às exigências de habilitação;

j.2) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito

j.3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do Art. 44 da LC 147/2014 e i.1



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

j.4) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias após a solicitação da Pregoeira, sob pena de preclusão;

l) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nesta Condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta, desde que atenda as exigências de habilitação;

m) O critério de desempate disposto no subitem “j”, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial, não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

n) Caso declarada vencedora da etapa de lance, a licitante deverá juntamente com a documentação de habilitação, comprovar o seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do subitem. 8.5.2, alínea “b”, deste Edital.

o) Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, em conformidade com o edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito;

p) Sendo aceito o lance de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da Licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, com base nas exigências fixadas neste Edital;

p.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, apresentada pela microempresa ou da empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada. Art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147/2014.

p.1.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da ciência, pela licitante, de que foi vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal.

p.1.2) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “p.1.1” acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação na forma dos incisos XVI e XXIII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 e art. 45, II, da Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147/2014.

p.1.3) A existência de qualquer outra restrição na habilitação das empresas que declararam ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos dos incisos I e II, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147/2014, diversa da regularidade fiscal, ensejará a inabilitação imediata da proponente.

q) Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital a Licitante será declarada vencedora, sendo-lhe homologado o objeto do certame;

r) Se a Licitante desatender às exigências para habilitação, a Pregoeira a examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, obedecido o valor de sua proposta final;

s) Quando for necessário, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor para administração;

t) Caso a vencedora concorde em efetuar um abatimento no preço e/ou, no caso de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte apresentar Proposta com preço inferior, nos termos do subitem “j.1”, do item, 7.2, a mesma deverá apresentar, preferencialmente, nova proposta de imediato, alterando a proposta original no final da sessão. Para isso deverá a licitante trazer cópia da proposta em qualquer meio que possibilite seu ajuste de imediato ao último preço proposto registrado em ata ou apresentá-la devidamente alterada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento da sessão;

u) Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e os licitantes presentes.

7.3. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada;

7.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.



8. HABILITAÇÃO

8.1. As Licitantes deverão entregar na data e forma previstas no subitem 2.1 deste Edital, sua documentação de habilitação, em envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ROD.BR-316, KM-08, RUA LUIS CAVALCANTE, 411-B CENTRO ANANINDEUA/PARÁ.
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE / CNPJ
REF. PREGÃO PRESENCIAL SRP.2017/001.PMA/SESAU

8.2. As proponentes deverão apresentar os documentos relacionados abaixo, em original acompanhado de cópia para autenticação, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda através de sistema informatizado passivo(s) de consulta quanto à veracidade, a critério exclusivo da Pregoeira, sendo que os mesmos, em hipótese alguma, serão aceitos após o término da sessão destinada ao julgamento do presente pregão;

8.3. Recomenda-se que a documentação contida no ENVELOPE N.º 02, esteja numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato;

8.3.1. A eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo ENVELOPE, nos termos do presente Edital, vedada à inabilitação por este motivo.

8.4. No caso de Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, está deverá juntar à documentação de Habilitação do Envelope nº 2, comprovação de tal situação na forma do subitem “b” “b.1” do subitem 8.5.2, a fim de que se apliquem as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147/2014;

8.5. O ENVELOPE N.º 02 deverá conter todos os documentos a seguir relacionados:

8.5.1. Carta de apresentação dos documentos de habilitação (modelo ANEXO III), contendo:

1 - DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que até a presente data inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2 – DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

8.5.2. Documentos para Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores.

a.1) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

b) Comprovação, no caso de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação de Certidão Expedida pela Junta Comercial, referente ao exercício de 2016, nos termos da Instrução Normativa n 103 de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 22 de maio de 2007, seção 1. Diretor do Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC,

b.1) A comprovação de que trata a alínea “b” supra, poderá também ser feita mediante a prova de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL.

8.5.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

c) Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, emitidas no máximo até 60 (sessenta) dias antes da data da abertura dos envelopes de documentação, caso não tenham prazo de validade nelas consignadas, sendo:

Federal - Relativa à Receita Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Estadual - Relativa à Fazenda Estadual (TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA).

Municipal - Relativa à Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito e de Regularidade Fiscal)

d) Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

e) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro do prazo de validade;

f) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 147/2014).

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943. Alterada pela **LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011-DOU DE 08/07/2011**.

8.5.4. Documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira (incluindo Microempresas e Empresas de Pequeno Porte):

a) Balanço patrimonial e seus respectivos termos de abertura e encerramento com suas respectivas demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinado por contador, constando o seu nome completo e registro profissional, devidamente registrados no Órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da apresentação da proposta, exigida a comprovação dos respectivos índices.

a.1) O contador referido no subitem acima deverá estar legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade e deverá obrigatoriamente fazer constar seu selo (holográfico ou digital) DHP no respectivo Balanço Patrimonial, conforme Resolução CFC nº 871/2000, arts. 1º, 2º e 3º § 1º ao 4º alterada pela Resolução CFC nº 1.007.

b) A comprovação da boa situação financeira do LICITANTE deverá ser obrigatoriamente, demonstrada pela obtenção dos índices contábeis resultantes da aplicação das seguintes fórmulas abaixo:

Obs: A Comprovação da boa situação financeira a que se refere o subitem anterior deverá estar assinada por contador, constando o seu nome completo e registro profissional e se, assinado por contador diverso daquele que elaborou o Balanço Patrimonial e respectivas demonstrações contábeis, deverá obedecer, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, a disposição da alínea “a.1”, acima descrita.

Apuração dos índices:

1) Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

2) Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

3) Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{AT}{PE} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível}} \geq 1,00$$

Onde AT= Ativo Circulante+Ativo Realizável a Longo Prazo + Ativo Permanente

e PE = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

c) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1 sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima – S/A):



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- publicados em Diário Oficial; OU
- publicados em jornal de grande circulação; OU
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.2 sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, OU
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.3 sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado OU
- autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Fica dispensada da apresentação dos índices contábeis nos termos da exigência contida na alínea "b" deste item.

d) Certidão(ões) Negativa(s) de Falência ou Recuperação Judicial, expedida neste exercício, pelo(s) referido(s) Cartório(s) Distribuidor(es) competente(s), da sede da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial ou de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual, emitidas no máximo até 90 (noventa) dias antes da data da abertura dos envelopes de documentação, caso não tenham prazo de validade nelas consignadas;

8.5.5. Documentação relativa à qualificação técnica:

- Para participar do processo licitatório as empresas deverão estar em dia com todas as documentações e licenças apropriadas para prestar o serviço objeto da licitação;

- A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela adequação dos processos de lavagem, sempre que se fizer necessário e sem ônus para a **CONTRATANTE**.

- A **CONTRATANTE** contará com uma Comissão de Profissionais Técnicos que avaliará as Empresas que se propõem à prestar os Serviços de Lavanderia. O objetivo é verificar se as mesmas dispõem de condições, de acordo com o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos (2009) e Resolução RDC nº 6 de 30 de janeiro de 2012, de participarem do processo licitatório.

- Cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos.

- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da Legislação vigente.

- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. A **CONTRATADA** se obriga a observar o uso de uniforme e equipamento de proteção individual e coletivo em todos os seus trabalhadores, conforme normas legais. Os trabalhadores que atuam na área limpa deverão utilizar obrigatoriamente touca para evitar queda de cabelos nas roupas limpas e não usar qualquer tipo de adereços (anel, colares, relógios ou pulseiras).

-Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

-Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.

- Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, 01 (um) ou mais representante, devidamente qualificado, conhecedor dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, para realizar visitas à **CONTRATANTE**, para juntamente com profissionais responsáveis pelo Setor de Rouparia da Unidade tratar de não conformidades nos serviços prestados, em dia e horário a ser estipulado entre as partes.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

a) Alvará de funcionamento, expedida pelo órgão competente da sede do licitante, compatível com objeto licitado para o exercício de 2017.

8.6. A documentação exigida na fase de habilitação, para atender ao disposto neste edital quanto à habilitação jurídica, econômico-financeira e fiscal, poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF/SIASG nos termos do Estatuto Licitatório, exceto quanto aos documentos exigidos no subitem 8.5.3 alíneas “d” (DAU), “e” (FGTS) e “g” (certidão negativa de Débitos trabalhistas), subitem 8.5.4 alínea “d” (Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial) e subitem 8.5.5 relativo à qualificação técnica.

8.7. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.9. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação apresentada;

8.10. Se as certidões solicitadas não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor.

09. IMPUGNAÇÃO/ ESCLARECIMENTOS/ RECURSO.

9.1. Independente de declaração expressa, a não impugnação dos termos deste edital por qualquer cidadão até o 5º (quinto) dia útil e pela licitante até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão do Pregão, implicará a plena aceitação de todas as condições estipuladas neste edital.

9.2. A Pregoeira julgará e responderá à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.2.1. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para a abertura da sessão.

9.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, o Edital será alterado e, caso afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, após a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

9.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública através de expediente protocolado, dirigido a Pregoeira, no Prédio-sede da SESAU, à Rua Luís Cavalcante, 411-B, Município de Ananindeua/Pará, no horário de 08 as 14 horas, de 2ª a 6ª feiras.

9.5. Não serão reconhecidas impugnações/esclarecimentos sem assinatura do responsável e/ou, quando pessoa física, desacompanhada de cópia de documento de identificação e/ou, quando pessoa jurídica, desacompanhada do devido instrumento de outorga dos poderes para tal e também aqueles encaminhados por meio de fax, quando o respectivo original não chegar dentro do prazo legal e as impugnações e esclarecimentos vencidos os respectivos prazos legais.

9.6. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer no final da sessão.

9.7. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará na desistência do direito de recurso.

9.8. Havendo interesse em recorrer, será concedido a licitante o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, contado o prazo a partir do encerramento da sessão.

9.9. Neste caso, os demais licitantes ficarão desde logo intimados a apresentar contra-razões, no mesmo prazo de 03 (três) dias contados a partir do término do prazo previsto no item 9.8, acima, sendo-lhes assegurado vistas dos autos.

9.10. Os recursos interpostos e as respectivas contra-razões, serão deliberadas pelo titular da SESAU, após apreciação pela Pregoeira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

9.11. O acolhimento do recurso importará, apenas, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12. Em não havendo recursos a Pregoeira fará imediatamente a adjudicação do objeto da licitação a proponente declarada vencedora.

10 - DA FORMALIZAÇÃO E ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Após homologado o resultado deste Pregão, o Órgão Gerenciador solicitará ao primeiro fornecedor classificado e, se for o caso, aos demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos, a formalização da correspondente Ata de Registro de Preços, conforme dispõe os subitens 11.1.1.

10.1.1 O Órgão Gerenciador convocará o fornecedor através de memorando encaminhado via fax ou outro documento compatível, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.1.2 O fornecedor deverá comparecer ao Órgão Gerenciador para respectiva assinatura Ata de Registro de Preços, no prazo de três dias, contados da data de recebimento do fax ou documento equivalente.

10.1.3 No caso de o primeiro fornecedor classificado não assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e em seus Anexos, o Órgão Gerenciador poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com a licitante seguinte, antes de efetuar o Registro de Preços, conforme legislação vigente.

10.2 Publicada na imprensa oficial, a Ata de Registro de Preços terá efeito de Compromisso de fornecimento, nos termos do artigo 12, do Decreto 11.698.

10.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida. Não obstante, é assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.4 O prazo fixado no item 10.1.2 poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada, ainda, durante o transcurso do interstício inicial, ocorrendo motivo justificado e aceito pela SESA, sob pena de decair o direito à contratação.

10.5 Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a SESA conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal e trabalhista, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.

10.6 Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os itens a adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

10.7 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e nos termos estabelecidos no Decreto nº. 11.698 de 16 de janeiro de 2009 que regulamentou o Registro de Preços no município de Ananindeua.

10.8 Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique o fornecedor e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

10.8.1 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.8.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este subitem "10.7" não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes, conforme estabelecido no Decreto nº 7.892/2013. art. 22, § 4º.

10.9. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou a contratar com a Administração quando da efetiva aquisição e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

contraídas, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme previstas neste edital.

10.10. Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a convocada apresentar os documentos de habilitação cujas validades tenham expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão.

10.11. As licitantes remanescentes se obrigam a atender a convocação e a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo fixado pela SESAU, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

11.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a SESAU (órgão gerenciador) promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

11.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a SESAU (órgão gerenciador) deverá:

11.1.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.1.2.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a SESAU (órgão gerenciador) poderá:

11.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

12. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS DESTE PREGÃO.

A) A **CONTRATADA** deverá articular inicialmente qual o dia da semana mais adequado para realizar a retirada de roupa suja e a entrega da roupa limpa, de acordo com as necessidades de Cada Unidade. Este acordo será entre a **CONTRATADA** e as Gerentes de cada Unidade de Saúde, e poderá ter seus horários e dias da semana modificados posteriormente conforme suas demandas e necessidades.

Da Frequência de retirada:

- A **CONTRATADA** deverá efetuar a retirada da roupa suja duas vezes na semana, com horário e dia a ser definido pela Gerente das **Unidades de Urgência e Emergência: PAAR, Distrito Industrial, Águas Lindas, Jaderlândia;**

- A **CONTRATADA** deverá efetuar a retirada da roupa suja três vezes na semana, com horário e dia a ser definido pela Gerente das **Unidades de Pronto Atendimento: Cidade Nova II, Icuí, Distrito Industrial e Carlos Mariguela.**

- A **CONTRATADA** deverá efetuar a retirada da roupa suja duas vezes na semana, com horário e dia a ser definido pela Gerente do **Hospital Dia/CTA/SAE;**

- A **CONTRATADA** deverá efetuar a retirada da roupa suja duas vezes na semana, com horário e dia a ser definido pela Gerente do **Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II)**

- A **CONTRATADA** deverá efetuar a retirada da roupa suja três vezes na semana, com horário e dia a ser definido pelas Gerentes dos Hospitais: **Dr. Celso Leão, e Cidade Nova VI.**

- A **CONTRATADA** deverá efetuar a retirada da roupa suja três vezes na semana, com horário e dia a ser definido pelas Gerentes dos Hospitais: **Dr. Celso Leão, e Unidade de Pronto Atendimento Cidade Nova VI.**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Da Frequência de entrega:

- A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega da roupa limpa duas vezes na semana, com horário e dia a ser definido pela Gerente das **Unidades de Urgência e Emergência: PAAR, Distrito Industrial, Águas Lindas, Jaderlândia;**
- A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega da roupa limpa três vezes na semana, com horário e dia a ser definido pela Gerente das **Unidades de Pronto Atendimento: Cidade Nova II, Icuí;**
- A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega da roupa limpa duas vezes na semana, com horário e dia a ser definido pela Gerente do **Hospital Dia/CTA/SAE;**
- A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega da roupa limpa duas vezes na semana, com horário e dia a ser definido pela Gerente do **Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II)**
- A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega da roupa limpa três vezes na semana, com horário e dia a ser definido pelas Gerentes dos **Hospitais: Dr. Celso Leão, e Pronto Atendimento Cidade Nova VI.**
- As peças de rouparia entregues pela **CONTRATADA** como limpas, mas que forem identificadas pela **CONTRATANTE**, com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será reenviada a **CONTRATADA**, para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, ficando isento de nova pesagem, devendo retornar separado das demais, devidamente identificado.
- Independente das entregas previstas, a **CONTRATADA** deverá atender as chamadas de Urgências, solicitada pela **CONTRATANTE**, através de telefone, ou outro meio de comunicação eficiente.
- O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa devidamente limpa em condições de uso, não poderá ser superior a 48h (quarenta e oito) horas nas Unidades de Saúde de Ananindeua;
- Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, devolver a rouparia devidamente limpa de acordo com as quantidades de roupas sujas retiradas de cada Unidade de Saúde;
- Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, devolver criteriosamente as mesmas peças de rouparia que recebeu de cada Unidade de Saúde, atentando-se para não haver troca de peças entre as Unidades;
- A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega das rouparias, em carros prateleiras ou do tipo gaiola, devidamente limpos, livre de corpo estranho (cabelo, pelos, fiapo, entre outros), passadas, dobradas, separadas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada. A não entrega das rouparias na forma estabelecida, caracterizará na inexecução do contrato resultante desta licitação, sujeitando a **CONTRATADA** a aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na legislação que rege a matéria.
- Os itens indicados nesse anexo poderão sofrer alteração, como exclusão e inclusão, de acordo com as necessidades e, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.
- O processamento das roupas das Unidades de saúde, abrangerá todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso:
 - a) Retirada da roupa suja do abrigo externo de roupa suja das Unidades de Saúde de Ananindeua;
 - b) Pesagem da roupa suja;
 - c) Transporte da roupa suja para as dependências da **CONTRATADA** em carro apropriado;
 - d) Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia da **CONTRATADA**;
 - e) Lavagem da roupa suja;
 - f) Secagem e calandragem da roupa limpa;
 - g) Separação e embalagem da roupa limpa em saco plástico transparente;
 - h) Pesagem da roupa limpa;
 - i) Transporte da roupa limpa;
 - j) Entrega da roupa limpa nas Unidades de saúde de Ananindeua



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITA-CPL

Detalhamento das etapas dos serviços a serem Prestados:

- Retirada da roupa suja

- a) A **CONTRATADA** deverá efetuar retirada da roupa suja conforme horários estabelecidos no item 4.3, e local definido no item 4.2.
- b) Para a efetiva execução dos serviços de retirada de roupas sujas, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar: 02 (duas) Balanças Digitais, tipo plataforma com dimensões adequadas que comportem os carrinhos, a serem instaladas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, em tempo do início da execução das atividades, com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses, emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para a **CONTRATANTE**, para o abrigo externo de roupa suja das Unidades de Saúde de Ananindeua; e Carros prateleiras ou do tipo gaiolas, para armazenamento dos sacos com roupas sujas e posterior transporte no caminhão, para a Lavanderia da **CONTRATADA**. Para os casos em que se realizar a pesagem da roupa suja com o carrinho, o peso do mesmo deve ser descontado.
- c) A retirada de roupa suja do abrigo deste abrigo deverá ser feita por funcionários da **CONTRATADA**, devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os devidos EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, determinados pela legislação vigente.
- d) A roupa suja deve ser manuseada, com um mínimo de agitação possível, para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, além de evitar acidentes com objetos perfurocortantes, inadvertidamente deixados entre as roupas sujas.
- e) O controle da roupa suja será efetuado pelo (s) funcionário (s) designado (s) pela **CONTRATANTE**, em conjunto com o (s) funcionário (s) designado (s) pela **CONTRATADA**. A roupa suja deverá ser pesada por funcionário (s) da **CONTRATADA** na presença do (s) funcionário (s) da **CONTRATANTE**.
- f) Deverá ser elaborado um relatório diário, pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**, emitido em 02 (duas) vias, informando: o peso da roupa suja retirada em quilogramas (kg), data e horário da coleta e nome legível do (s) funcionário (s), conferidas e assinadas por funcionários responsáveis pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela **CONTRATANTE** e outra com o da **CONTRATADA**.

Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA

- a) O transporte da roupa suja, das dependências da **CONTRATANTE** até as dependências da **CONTRATADA**, deverá ser feito por veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga.
- b) A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e, realizar as manutenções preventivas e corretivas, que forem necessárias para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes indicando no caso de veículo, o número do chassi e/ou placa do Detran.

- Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia

- a) O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no *Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos (2009)* e *Resolução RDC nº 6 de 30 de janeiro de 2012* e suas atualizações – Anexo I.

- Separação

- a) A roupa sua deverá ser separada seguindo os critérios do *Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos (2009)* e *Resolução RDC nº 6 de 30 de janeiro de 2012* e suas atualizações – Anexo I.

- Lavagem das roupas

- a) A **CONTRATADA** deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos (2009) e Resolução RDC nº 6 de 30 de janeiro de 2012 e suas atualizações – Anexo I.
- b) A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário, sem ônus para a **CONTRATANTE**.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITA-CPL

- c) Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- d) As propriedades e composição química dos produtos químicos a serem empregados nos processamentos, deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S (Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde), sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
- e) Nos processos de lavagem da roupa, deverão ser utilizados alvejantes à base de oxigênio, por serem menos corrosivos e menos prováveis de danificarem os tecidos e cores que os alvejantes à base de cloro. Alvejantes à base de cloro, poderão ser utilizados nos processos de lavagem de compressas cirúrgicas, por serem mais efetivos na remoção de manchas.
- f) A **CONTRATADA** deverá apresentar separadamente, as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizadas para: sujeira pesada (sangue, fezes, pomada, etc.); sujeira leve (sem presença de secreções); e retirada de manchas (químicas e orgânicas).
- g) As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.
- h) Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágüe inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágües, acidulação e amaciamento.
- i) A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, sendo elas: umectação, enxágüe inicial, pré-lavagem. O ciclo da roupa com sujidade leve deve incluir: lavagem, alvejamento, enxágües, acidulação e amaciamento.
- j) Os cobertores adulto e infantil deverão ser lavados separadamente por processo compatível com sua matéria-prima.

- Secagem e calandragem da roupa limpa

- a) A **CONTRATADA** deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos (2009) e Resolução RDC nº 6 de 30 de janeiro de 2012 e suas atualizações – Anexo I.
- b) A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequam ao tipo de roupa e estrutura do tecido.
- c) Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, com exceção das felpudas, dos cobertores, e roupas cirúrgicas.

- Separação e embalagem da roupa limpa

- a) Na etapa final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo acondicionadas e entregues em carros prateleiras ou tipo gaiolas.
- b) As peças de roupas limpas devem ser embaladas separadas por tipo de peça - lençol, fronha, toalha, cobertor, camisola, campo cirúrgico, entre outras -, por cores e, tamanhos diferentes.
- c) A **CONTRATADA** deverá seguir a metodologia de dobras das peças, definidas pela **CONTRATANTE**. Essa metodologia poderá sofrer atualizações sempre que necessário, a pedido da **CONTRATANTE**.
- d) As peças do enxoval com manchas, ou danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas.
- e) Os custos com as embalagens das roupas limpas serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

- Transporte da roupa limpa da lavanderia para a CONTRATANTE

- a) A roupa limpa deverá ser transportada, em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado, para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.
- b) A **CONTRATADA** deverá realizar desinfecção do veículo com agentes químicos recomendados pelo *Ministério da Saúde - Portaria n.º 15 de 23/08/1998 (e suas atualizações)*, diariamente ou mais vezes na presença de sujidades.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- c) A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e, realizar as manutenções preventivas e corretivas que se julguem necessárias, para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

- Entrega da roupa limpa

- a) Para a efetiva execução dos serviços de entrega de roupas limpas, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar: 01 (uma) Balança Digital, tipo plataforma com dimensões adequadas que comportem os carrinhos, a serem instaladas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, em tempo do início da execução das atividades, com laudo de aferição válido por 06 (seis) meses, emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para a **CONTRATANTE**, para as Unidades de Saúde de Ananindeua; e carros prateleiras ou do tipo gaiolas, para armazenamento e transporte da roupa limpa no caminhão, e entrega nas Unidades de Saúde de Ananindeua.
- b) Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada pelo funcionário da **CONTRADA** na presença de um funcionário designado pela Unidade de saúde.
- c) Deverá ser elaborado um relatório diário pela **CONTRATADA**, para a Unidade de saúde, emitido em 02 (duas) vias, informando: o peso da roupa limpa entregue, em quilogramas (kg), data e horário da coleta, quantidade de roupa entregue discriminada por peças e nome legível dos funcionários, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela **CONTRATANTE** e outra com o da **CONTRATADA**.
- d) Caberá à **CONTRATADA**, quando na entrega de roupas, devolver na Unidade de saúde as roupas e objetos de propriedade destas Unidades, ou de usuários das mesmas, que porventura forem misturados à roupa suja.

- Controle de Qualidade da roupa limpa entregue

- a) Toda roupa que retornar da **CONTRATADA**, como limpa, mas que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deverá ser separada pela **CONTRATANTE** e reenviada para a **CONTRATADA**, devidamente identificada, para sofrer um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, ou desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a **CONTRATANTE**.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até 30 dias, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, devidamente atestado pelo setor competente da SESAÚ.

14. CONTRATO

14.1. No Contrato permanecerão todas as condições estabelecidas neste Edital de Pregão Presencial e seus anexos e a proposta da vencedora, independente de sua transcrição;

14.2. O objeto deste **PREGÃO** será contratado com a(s) proponente(s) adjudicatária(s) e formalizado(s) por meio de contrato(s). Não sendo celebrado(s) com esta(s), poderá o órgão licitante convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), renovando-se as etapas procedimentais de conclusão do certame de conformidade com a legislação que rege a matéria.

14.3. Para a devida formalização contratual, verificar-se-á, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) em obediência ao que determina a Constituição Federal de 1988.

14.4. Não sendo possível a consulta via *Internet*, e as certidões apresentadas para habilitação ou aquelas integrantes do cadastro estiverem vencidas, a(s) proponente(s) adjudicatária(s) será (ão) devidamente notificada(s) para, até a data da celebração do(s) contrato(s), comprovar(em) a(s) exigência(s) referida(s).

14.5. Prazo para assinatura do contrato não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da data da notificação;

14.6. A(s) convocação(ões) referida(s) pode(m) ser formalizada(s) por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento, nos termos do item anterior.

14.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **CONTRATANTE**. Não



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

havendo decisão, a assinatura do contrato deverá ser formalizada até o quarto dia, contado da data da convocação.

14.8. Os preços propostos são irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;

14.9. Os preços ajustados no Contrato serão alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão do objeto desta licitação, por conveniência da **SESAU**, respeitando-se as previsões legais.

14.10. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que obedecidas às condições estipuladas na Lei n. 8.666/93 e no Instrumento Convocatório, por meio de Termo Aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado, e desde que não haja manifestação em contrário das partes.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Caso a licitante adjudicada não mantenha sua proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar no fornecimento dos itens licitados, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será sancionado com o impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação, garantida a defesa prévia, estará sujeita às seguintes cominações:

a) Advertência;

a) Multa na forma prevista no contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Ananindeua, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

15.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

15.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nas alíneas anteriores, a Pregoeira poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta de preço, bem assim a **Secretaria Municipal de Saúde**, rescindir o Contrato/instrumento equivalente, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante;

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas do pregão que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

16.1.1. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

16.2. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

16.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a avaliação de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da audiência pública do PREGÃO.

16.4. As normas que disciplinam este PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato/instrumento equivalente;

16.5. A **SESAU** reserva a si, o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício irreparável ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da documentação de habilitação ou da proposta comercial, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

16.6. A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

16.7. Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste Edital e não assinar o Contrato/retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido no item 13.5, será facultado



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

a **SESAU** declarará-la desclassificada e convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o Contrato/instrumento equivalente nas condições do convocado, inclusive quanto ao preço, ou, conforme o caso, revogar a licitação;

16.8. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta deverá a licitante, independente de comunicação formal da SESAU, revalidar, por igual período, sua proposta comercial, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

16.9. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato/instrumento equivalente vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao Foro de Ananindeua do Estado do Pará, excluindo qualquer outro, por mais especial que seja.

Ananindeua/PA, XX de XXXXXXX de 2017

Edilene de Nazaré Mesquita Bastos
Pregoeira CPL/SESAU/PMA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ANEXO I – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

PREGÃO PRESENCIAL SRP.2017.001.PMA.SESAU

OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para aquisição de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS EM GERAL EM TODAS AS SUAS ETAPAS: coleta, transporte e separação da roupa suja, bem como aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem, armazenamento e distribuição por um período de 12 meses.

Designação de Representante

Através da presente credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e CIC....., a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Administração, na modalidade de Pregão Presencial nº PPSRP.2017.001.PMA.SESAU, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar ao direito de interpor recurso e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de de 2017.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR.

(MODELO SUGERIDO)

(Empregador Pessoa Jurídica)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF/MF nº, DECLARA, para fins no disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, encontrando-se por conseguinte em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e Data

Representante(s) Legal(ais) do Licitante
Cargo que ocupa na Empresa.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Obs: Esta Declaração deve ser apresentada no momento do Credenciamento

Ref.: Pregão Presencial SRP.2017.001.PMA.SESAU

....., inscrita no CNPJ nº....., representada pelo(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

Obs.: deverá ser assinalado **um** dos campos abaixo conforme se enquadre.

- () cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.
- () na condição de microempresa/empresa de pequeno porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.
- () na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame, nos termos do item 7.2. alínea p.1.1 do edital.

....., em de de 2017.

Nome _____



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Ref.: Pregão Presencial SRP.2017.001.PMA.SESAU

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração através da Lei Complementar nº 147/2014, não estando incurso nas exclusões do §4º do citado artigo.

.

....., em de de 2017.

Representante Legal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ANEXO V – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU/PMA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP.2017.001.PMA.SESAU

Prezados Senhores,

Confirmamos, por meio desta, o credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, do Sr., Carteira de Identidade n.º, Órgão Expedidor, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, dar lances, transigir, desistir, assinar atas, documentos, enfim, praticar todos os demais atos no presente processo licitatório.

Apresentamos a V. Sª. nossa proposta para o fornecimento do objeto desta licitação, pelo valor global de R\$..... (___valor por extenso___).

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias contados da abertura do certame.

Comprometemo-nos a entregar o objeto licitado constante do Edital, observando suas especificações, características e quantidades.

O prazo de entrega do objeto licitado e forma de pagamento conforme especificado no ato convocatório.

Concordamos com prazo e condições de pagamento conforme especificado no edital e anexos.

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto da presente licitação, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, e tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto licitado, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a **SESAU/PMA**.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado pela contratante, em local por ela definido, indicando para esse fim o Sr. ____, Carteira de Identidade n.º ____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor ____, e CPF n.º ____, como representante legal desta Empresa.

Finalizando, declaramos possuímos estrutura e condições para fornecer o objeto da licitação, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e data

FIRMA LICITANTE /CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ANEXO VI - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Local e data

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU/PMA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL SRP.2017.001.SESAU

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V. S.^a os seguintes pontos:

Documentos abaixo discriminados, exigidos para habilitação na licitação referenciada;
(descrição resumida dos documentos)

1 - DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que até a presente data inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2 – DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº _____/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO, A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA E DE
OUTRO A EMPRESA _____.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA – SESAU**, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.941.767/0001-31, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Rodovia BR 316, KM 08, Rua Luís Cavalcante 411B, Centro, CEP: 66033-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS**, Enfermeiro, portador da cédula de identidade n. 2351223 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o n. 043.918.697-80, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, km 08, nº. 200, Torre 01, apto 706, Coqueiro, CEP: 66.823-010 – Ananindeua/PA, e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, (Município), (Estado), neste ato, representada por **(REPRESENTANTE LEGAL)**, nacionalidade, estado civil, profissão, doravante denominada por **CONTRATADA**, têm ajustadas o presente Contrato, que se regerá pela legislação específica aplicável, tudo em consonância ao **PROCESSO Nº. 6300/2017 – SESAU E AO CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE _____** n.º _____, regendo-se pelas disposições da **Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, EM TODAS AS SUAS ETAPAS:** coleta, transporte e separação de roupa suja, bem como, aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem, armazenamento e distribuição visando o atendimento às Unidades de Urgência e Emergência: PAAR, Distrito Industrial, Águas Lindas, Jaderlândia; Unidades de Pronto Atendimento (UPA), UPA Cidade Nova II, II Icuí, UPA Distrito Industrial, UPA Carlos Mariguela, Hospital Dia/CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento), /SAE (Serviço de Atendimento Especializado), Centro de Atenção Psicossocial Social II (CAPS II), Hospital Municipal Infantil Dr. Celso Leão, da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua-Pa, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e seus anexos, Edital e na proposta vencedora, que fazem parte deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite previsto no Parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO: A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega do objeto contratual de acordo com as presentes cláusulas contratuais, proposta final da licitante, especificações e recomendações do Edital e Termo de Referência insertos nos autos do processo de licitação nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: A Contratante pagará pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor global de R\$ _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento pelo objeto constante na Cláusula Primeira deste Instrumento será efetuado até 30 (trinta) dias após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo e ATESTADA pelo servidor responsável da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 195 da Constituição Federal 1988.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de irregularidade(s) no fornecimento do material descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO QUARTO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na **CONTRATADA**, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado conforme a Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- A) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- B) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- C) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;
- D) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração especialmente designados, a **Sra. Regina Martins das Neves**, matrícula nº 27441 e a **Sra. Ana Cristina Oliveira Sena**, matrícula nº 05837, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- E) Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o fornecimento dos materiais, dentro das especificações técnicas recomendadas;
- F) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- A) Informar a **CONTRATANTE** quaisquer impedimentos, se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas – antes da assinatura do presente instrumento contratual;
- B) Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser refeito, corrigido ou substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à custa da **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório;
- C) Coletar, executar a pesagem de roupa suja e devolução de roupa limpa, seca, passada, dobrada, acondicionada por tipo de roupa, assim como, entregar por meios próprios nas Unidades descritas no Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete.
- E) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação.
- F) Atender em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer chamada que tenha caráter de urgência ou mediante demanda e de acordo com as necessidades da SESA;U;
- G) A **CONTRATANTE** poderá fazer vistas de inspeção à **CONTRATADA**, a qualquer momento, no seu horário de funcionamento, durante toda a vigência do contrato, sem aviso prévio para acompanhamento da qualidade dos serviços prestados. A **CONTRATANTE** aplicará as penalidades cabíveis na forma da legislação vigente, quando os serviços estiverem sendo executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados nos Exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional conforme estabelecido no Termo de Referência que é parte integrante deste instrumento contratual como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação, estão alocados da seguinte forma:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA:	FONTE	VALOR
---------------------------	-------------------------	-------	-------

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua – SESA/PMA, por período de 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Das penalidades de que tratam as alíneas “a” a “d”, cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO: A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomence a aplicação de outra penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) Recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- b) Atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) do valor global, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);
- c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

PARÁGRAFO SEXTO: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor total das multas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

PARÁGRAFO OITAVO: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

PARÁGRAFO NONO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa **CONTRATADA** a critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A multa será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração, com base nos §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os arts. 77 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua, _____ de _____ de 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ANANINDEUA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: _____
CPF: _____
2. Nome: _____
CPF: _____



II – TERMO DE REFERENCIA

2. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, através da Diretoria Técnica, solicita a competente autorização, para a abertura de processo licitatório, para a contratação da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, ENVOLVENDO O PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS EM GERAL EM TODAS AS SUAS ETAPAS: coleta, transporte e separação da roupa suja, bem como aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem, armazenamento e distribuição**, de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, em situações higiênicas- sanitárias adequadas, por um período de doze meses, de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos (2009) e Resolução RDC nº 6 de 30 de janeiro de 2012- Anexo I.

A contratação será ao menor custo, referente às atividades administrativas de processamento de roupas e tecidos em geral. O Serviço contratado atenderá as **Unidades de Urgência e Emergência: PAAR, Distrito Industrial, Águas Lindas, Jaderlândia; Unidades de Pronto Atendimento (UPA): UPA Cidade Nova II, UPA Icuí, UPA Distrito Industrial, UPA Carlos Mariguela, Hospital Dia/CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento) /SAE (Serviço de Atendimento Especializado), Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II), Hospital Municipal Dr. Celso Leão, e Pronto Atendimento da Cidade Nova VI do Município de Ananindeua.**

3. JUSTIFICATIVA

A terceirização dos serviços de lavanderia vem contribuir para a melhoria do atendimento nas **Unidades de Urgência e Emergência: PAAR, Distrito Industrial, Águas Lindas, Jaderlândia; Unidades de Pronto Atendimento (UPA): UPA Cidade Nova II, UPA Icuí, UPA Distrito Industrial, UPA Carlos Mariguela, Hospital Dia/CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento) /SAE (Serviço de Atendimento Especializado), Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II), Hospital Municipal Dr. Celso Leão, e Pronto Atendimento da Cidade Nova VI do Município de Ananindeua.**

Sendo este processo extremamente importante para o bom funcionamento das Unidades de Saúde que serão contempladas à assistência direta ou indireta prestada ao paciente. Observando que o processamento de roupas deve ser dirigido de forma que as mesmas não representem um veículo de infecção, contaminação ou mesmo irritação aos pacientes e trabalhadores.

4. OBJETO

4.1. Prestação de Serviços de Lavanderia, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas: coleta, transporte e separação da roupa suja, bem como aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem, armazenamento e distribuição, de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, em situações higiênicas- sanitárias adequadas, por um período de doze meses, de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos (2009) e Resolução RDC nº 6 de 30 de janeiro de 2012- Anexo I.

O objeto envolve o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas já citadas no item 3.1 nas Unidades de Urgência e Emergência: PAAR, Distrito Industrial, Águas Lindas, Jaderlândia; Unidades de Pronto Atendimento (UPA): UPA Cidade Nova II, UPA Icuí, UPA Distrito Industrial, UPA Carlos Mariguela, Hospital Dia/CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento)/SAE (Serviço de Atendimento Especializado), Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II), Hospital Municipal Dr. Celso Leão, e Unidade de Pronto Atendimento da Cidade Nova VI do Município de Ananindeua até as dependências da **CONTRATADA**;

4.2. A **CONTRATADA** deverá possuir Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária de Ananindeua;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

4.3. A prestação de Serviços de Lavanderia realizar-se-á mediante a utilização das dependências da **CONTRATADA**, onde a roupa será processada e entregue conforme definição da **CONTRATANTE**.

3.4. A **CONTRATANTE** contará com uma Comissão de Profissionais Técnicos que avaliará as Empresas que se propõem a prestar os Serviços de Lavanderia. O objetivo é verificar se as mesmas dispõem de condições, de acordo com o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos (2009) e Resolução RDC nº 6 de 30 de janeiro de 2012, de participarem do processo licitatório.

5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Dos serviços

4.1.1- A **CONTRATADA** deverá possuir lavanderia própria para o processamento da roupa, dotada de condições totais para suprir a necessidade. Este processamento consiste em todos os passos requeridos para a coleta, transporte e separação da roupa suja, bem como aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem, armazenamento e distribuição, de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados, de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos (2009) e Resolução RDC nº 6 de 30 de janeiro de 2012- Anexo I.

4.1.2- Uma das etapas de prestação de Serviços de Lavanderia será o **Processo de Lavagem**, que segundo o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos (2009), tem seus princípios associados de ordem física (mecânica, temperatura e tempo) e química (detergência, alvejamento, desinfecção, acidulação e amaciamento). Na fase da lavagem, a combinação das ações mecânica, da temperatura, do tempo e da detergência tem a finalidade de remover o restante da sujidade.

4.1.3- A Prestação de Serviços de Lavanderia realizar-se-á mediante a utilização das dependências da **CONTRATADA**, onde a roupa será processada. Caso haja necessidade da **CONTRATADA** realizar as atividades da prestação de serviços em outro endereço, devido a alguma eventualidade, deverá informar à **CONTRATANTE**, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua/Departamento de Vigilância Sanitária de Ananindeua, imediatamente, preferencialmente antes da mudança, para que esta possa realizar a visita técnica ao local. Se a transferência for imprescindível, antes da visita técnica da **CONTRATANTE**, a fim de que não haja interrupção dos serviços prestados, causando prejuízos graves às atividades das Unidades, a **CONTRATADA** terá inteira responsabilidade na manutenção da qualidade dos serviços prestados dentro das especificações exigidas pela **CONTRATANTE**.

4.1.4- Qualquer mudança, durante a vigência do contrato, nas condições exigidas para a prestação do serviço, deverá ser comunicada, por escrito, a Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua/Departamento de Vigilância Sanitária de Ananindeua, que se reserva no direito de proceder nova vistoria técnica para assegurar a qualidade do processo.

5.2. Local e Horário de Retirada e Entrega da Rouparia:

UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	ENDEREÇOS	Horário de Retirada de Roupas Sujas	Horário de Entrega de Roupas Limpas
Urg/Emerg. PAAR	Avenida Rio Solimões s/nº, PAAR, Fone: 3273-5073	Duas vezes na semana	Duas vezes na semana
Urg/Emerg. Distrito Industrial	Primeira Rua Rural s/nº, Distrito Industrial Fone: 3255-2012	Duas vezes na semana	Duas vezes na semana
Urg/Emerg. Águas Lindas	Rua Osvaldo Cruz –s/nº Águas Lindas, Fone: 32355700	Duas vezes na semana	Duas vezes na semana
Urg/Emerg.	Conj. Jaderlândia rua G,	Duas vezes na	Duas vezes na



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Jaderlândia	Jaderlândia s/nºFone: 3234-1359	semana	semana
UPA Icuí	Estrada do Icuí , Bacia Leiteira Fone: 8155 15 49 (Carla)	Três vezes na semana	Três vezes na semana
UPA Cidade Nova II	Conj. Cidade Nova II, SN 02. Entre WE 13 e WE 16 – Coqueiro Fone: 3275 05 52	Três vezes na semana	Três vezes na semana
UPA Carlos Mariguela	Rua Primeira Rural 0, entre Alameda Pedro Baia e Rua José Marcelino de Oliveira Em fase de implantação	Três vezes na semana	Três vezes na semana
UPA Distrito Industrial	Em fase Primeira Rua Rural s/n, Distrito Industrial Fone: 3255-2012 Em fase de implantação	Três vezes na semana	Três vezes na semana
Hospital Dia/CTA/SAE	Av. Claudio Sanders, Estrada do Maguari s/n	Duas vezes na semana	Duas vezes na semana
Hospital Municipal Dr. Celso Leão	Cidade Nova VI	Três vezes na semana	Três vezes na semana
Pronto Atendimento da Cidade Nova VI	Cidade Nova VI WE 72 - Fone: 3275-8989 Em fase de implantação	Três vezes na semana	Três vezes na semana
Centro de Atenção Psicossocial II	Conjunto Cidade Nova VI, SN 22, S/N, anexo da Unidade de U/E Cidade Nova VI	Duas vezes na semana	Duas vezes na semana

4.2.1- A **CONTRATADA** deverá articular inicialmente qual o dia da semana mais adequado para realizar a retirada de roupa suja e a entrega da roupa limpa, de acordo com as necessidades de Cada Unidade. Este acordo será entre a **CONTRATADA** e as Gerentes de cada Unidade de Saúde, e poderá ter seus horários e dias da semana modificados posteriormente conforme suas demandas e necessidades.

5.3. Da Frequência de retirada:

4.3.1- A **CONTRATADA** deverá efetuar a retirada da roupa suja duas vezes na semana, com horário e dia a ser definido pela Gerente das **Unidades de Urgência e Emergência: PAAR, Distrito Industrial, Águas Lindas, Jaderlândia;**

4.3.2- A **CONTRATADA** deverá efetuar a retirada da roupa suja três vezes na semana, com horário e dia a ser definido pela Gerente das **Unidades de Pronto Atendimento: Cidade Nova II, Icuí, Distrito Industrial e Carlos Mariguela.**

4.3.3- A **CONTRATADA** deverá efetuar a retirada da roupa suja duas vezes na semana, com horário e dia a ser definido pela Gerente do **Hospital Dia/CTA/SAE;**

4.3.4- A **CONTRATADA** deverá efetuar a retirada da roupa suja duas vezes na semana, com horário e dia a ser definido pela Gerente do **Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II)**

4.3.5 - A **CONTRATADA** deverá efetuar a retirada da roupa suja três vezes na semana, com horário e dia a ser definido pelas Gerentes dos Hospitais: **Dr. Celso Leão, e Cidade Nova VI.**

4.3.6 - A **CONTRATADA** deverá efetuar a retirada da roupa suja três vezes na semana, com horário e dia a ser definido pelas Gerentes dos Hospitais: **Dr. Celso Leão, e Unidade de Pronto Atendimento Cidade Nova VI.**

5.4. Da Frequência de entrega:

4.4.1- A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega da roupa limpa duas vezes na semana, com horário e dia a ser definido pela Gerente das **Unidades de Urgência e Emergência: PAAR, Distrito Industrial, Águas Lindas, Jaderlândia;**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

4.4.2- A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega da roupa limpa três vezes na semana, com horário e dia a ser definido pela Gerente das **Unidades de Pronto Atendimento: Cidade Nova II, Icuí;**

4.4.3- A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega da roupa limpa duas vezes na semana, com horário e dia a ser definido pela Gerente do **Hospital Dia/CTA/SAE;**

4.4.4- A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega da roupa limpa duas vezes na semana, com horário e dia a ser definido pela Gerente do **Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II)**

4.4.6- A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega da roupa limpa três vezes na semana, com horário e dia a ser definido pelas Gerentes dos **Hospitais: Dr. Celso Leão, e Pronto Atendimento Cidade Nova VI.**

4.4.7- As peças de roupa entregues pela **CONTRATADA** como limpas, mas que forem identificadas pela **CONTRATANTE**, com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será reenviada a **CONTRATADA**, para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, ficando isento de nova pesagem, devendo retornar separado das demais, devidamente identificado.

4.4.8- Independente das entregas previstas, a **CONTRATADA** deverá atender as chamadas de Urgências, solicitada pela **CONTRATANTE**, através de telefone, ou outro meio de comunicação eficiente.

4.4.9- O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa devidamente limpa em condições de uso, não poderá ser superior a 48h (quarenta e oito) horas nas Unidades de Saúde de Ananindeua;

4.4.10- Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, devolver a roupa devidamente limpa de acordo com as quantidades de roupas sujas retiradas de cada Unidade de Saúde;

4.4.11- Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, devolver criteriosamente as mesmas peças de roupa que recebeu de cada Unidade de Saúde, atentando-se para não haver troca de peças entre as Unidades;

4.4.12- A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega das roupas, em carros prateleiras ou do tipo gaiola, devidamente limpos, livre de corpo estranho (cabelo, pelos, fiapo, entre outros), passadas, dobradas, separadas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada. A não entrega das roupas na forma estabelecida, caracterizará na inexecução do contrato resultante desta licitação, sujeitando a **CONTRATADA** a aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na legislação que rege a matéria.

4.4.13- Os itens indicados nesse anexo poderão sofrer alteração, como exclusão e inclusão, de acordo com as necessidades e, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

4.4.14 - O processamento das roupas das Unidades de saúde, abrangerá todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso:

- a) Retirada da roupa suja do abrigo externo de roupa suja das Unidades de Saúde de Ananindeua;
- b) Pesagem da roupa suja;
- c) Transporte da roupa suja para as dependências da **CONTRATADA** em carro apropriado;
- d) Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia da **CONTRATADA**;
- e) Lavagem da roupa suja;
- f) Secagem e calandragem da roupa limpa;
- g) Separação e embalagem da roupa limpa em saco plástico transparente;
- h) Pesagem da roupa limpa;
- i) Transporte da roupa limpa;
- j) Entrega da roupa limpa nas Unidades de saúde de Ananindeua



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

5.5. Detalhamento das etapas dos serviços a serem Prestados:

4.5.1- Retirada da roupa suja

- a) A **CONTRATADA** deverá efetuar retirada da roupa suja conforme horários estabelecidos no item 4.3, e local definido no item 4.2.
- b) Para a efetiva execução dos serviços de retirada de roupas sujas, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar: 02 (duas) Balanças Digitais, tipo plataforma com dimensões adequadas que comportem os carrinhos, a serem instaladas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, em tempo do início da execução das atividades, com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses, emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para a **CONTRATANTE**, para o abrigo externo de roupa suja das Unidades de Saúde de Ananindeua; e Carros prateleiras ou do tipo gaiolas, para armazenamento dos sacos com roupas sujas e posterior transporte no caminhão, para a Lavanderia da **CONTRATADA**. Para os casos em que se realizar a pesagem da roupa suja com o carrinho, o peso do mesmo deve ser descontado.
- c) A retirada de roupa suja do abrigo deste abrigo deverá ser feita por funcionários da **CONTRATADA**, devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os devidos EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, determinados pela legislação vigente.
- d) A roupa suja deve ser manuseada, com um mínimo de agitação possível, para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, além de evitar acidentes com objetos perfurocortantes, inadvertidamente deixados entre as roupas sujas.
- e) O controle da roupa suja será efetuado pelo (s) funcionário (s) designado (s) pela **CONTRATANTE**, em conjunto com o (s) funcionário (s) designado (s) pela **CONTRATADA**. A roupa suja deverá ser pesada por funcionário (s) da **CONTRATADA** na presença do (s) funcionário (s) da **CONTRATANTE**.
- f) Deverá ser elaborado um relatório diário, pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**, emitido em 02 (duas) vias, informando: o peso da roupa suja retirada em quilogramas (kg), data e horário da coleta e nome legível do (s) funcionário (s), conferidas e assinadas por funcionários responsáveis pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela **CONTRATANTE** e outra com o da **CONTRATADA**.

4.5.2- Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA

- c) O transporte da roupa suja, das dependências da **CONTRATANTE** até as dependências da **CONTRATADA**, deverá ser feito por veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga.
- d) A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e, realizar as manutenções preventivas e corretivas, que forem necessárias para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes indicando no caso de veículo, o número do chassi e/ou placa do Detran.

4.5.3- Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia

- b) O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos (2009) e Resolução RDC nº 6 de 30 de janeiro de 2012 e suas atualizações – Anexo I.

4.5.4- Separação

- b) A roupa sua deverá ser separada seguindo os critérios do Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

(2009) e Resolução RDC nº 6 de 30 de janeiro de 2012 e suas atualizações – Anexo I.

4.5.5- Lavagem das roupas

- k) A **CONTRATADA** deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos (2009) e Resolução RDC nº 6 de 30 de janeiro de 2012 e suas atualizações – Anexo I.
- l) A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- m) Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- n) As propriedades e composição química dos produtos químicos a serem empregados nos processamentos, deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S (Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde), sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
- o) Nos processos de lavagem da roupa, deverão ser utilizados alvejantes à base de oxigênio, por serem menos corrosivos e menos prováveis de danificarem os tecidos e cores que os alvejantes à base de cloro. Alvejantes à base de cloro, poderão ser utilizados nos processos de lavagem de compressas cirúrgicas, por serem mais efetivos na remoção de manchas.
- p) A **CONTRATADA** deverá apresentar separadamente, as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizadas para: sujeira pesada (sangue, fezes, pomada, etc.); sujeira leve (sem presença de secreções); e retirada de manchas (químicas e orgânicas).
- q) As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.
- r) Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento.
- s) A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, sendo elas: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem. O ciclo da roupa com sujidade leve deve incluir: lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento.
- t) Os cobertores adulto e infantil deverão ser lavados separadamente por processo compatível com sua matéria-prima.

4.5.6- Secagem e calandragem da roupa limpa

- d) A **CONTRATADA** deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos (2009) e Resolução RDC nº 6 de 30 de janeiro de 2012 e suas atualizações – Anexo I.
- e) A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequam ao tipo de roupa e estrutura do tecido.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- f) Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, com exceção das felpudas, dos cobertores, e roupas cirúrgicas.

4.5.7- Separação e embalagem da roupa limpa

- f) Na etapa final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo acondicionadas e entregues em carros prateleiras ou tipo gaiolas.
- g) As peças de roupas limpas devem ser embaladas separadas por tipo de peça - lençol, fronha, toalha, cobertor, camisola, campo cirúrgico, entre outras -, por cores e, tamanhos diferentes.
- h) A **CONTRATADA** deverá seguir a metodologia de dobras das peças, definidas pela **CONTRATANTE**. Essa metodologia poderá sofrer atualizações sempre que necessário, a pedido da **CONTRATANTE**.
- i) As peças do enxoval com manchas, ou danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas.
- j) Os custos com as embalagens das roupas limpas serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.5.8- Transporte da roupa limpa da lavanderia para a **CONTRATANTE**

- d) A roupa limpa deverá ser transportada, em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado, para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.
- e) A **CONTRATADA** deverá realizar desinfecção do veículo com agentes químicos recomendados pelo Ministério da Saúde - Portaria n.º 15 de 23/08/1998 (e suas atualizações), diariamente ou mais vezes na presença de sujidades.
- f) A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e, realizar as manutenções preventivas e corretivas que se julguem necessárias, para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

4.5.9- Entrega da roupa limpa

- e) Para a efetiva execução dos serviços de entrega de roupas limpas, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar: 01 (uma) Balança Digital, tipo plataforma com dimensões adequadas que comportem os carrinhos, a serem instaladas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, em tempo do início da execução das atividades, com laudo de aferição válido por 06 (seis) meses, emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para a **CONTRATANTE**, para as Unidades de Saúde de Ananindeua; e carros prateleiras ou do tipo gaiolas, para armazenamento e transporte da roupa limpa no caminhão, e entrega nas Unidades de Saúde de Ananindeua.
- f) Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada pelo funcionário da **CONTRADA** na presença de um funcionário designado pela Unidade de saúde.
- g) Deverá ser elaborado um relatório diário pela **CONTRATADA**, para a Unidade de saúde, emitido em 02 (duas) vias, informando: o peso da roupa limpa entregue, em quilogramas (kg), data e horário da coleta, quantidade de roupa entregue discriminada por peças e nome legível dos funcionários, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela **CONTRATANTE** e outra com o da **CONTRATADA**.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- h) Caberá à **CONTRATADA**, quando na entrega de roupas, devolver na Unidade de saúde as roupas e objetos de propriedade destas Unidades, ou de usuários das mesmas, que porventura forem misturados à roupa suja.

4.5.9.1- Controle de Qualidade da roupa limpa entregue

- b) Toda roupa que retornar da **CONTRATADA**, como limpa, mas que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deverá ser separada pela **CONTRATANTE** e reenviada para a **CONTRATADA**, devidamente identificada, para sofrer um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, ou desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a **CONTRATANTE**.

6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1- Para participar do processo licitatório as empresas deverão estar em dia com todas as documentações e licenças apropriadas para prestar o serviço objeto da licitação;

5.2- A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela adequação dos processos de lavagem, sempre que se fizer necessário e sem ônus para a **CONTRATANTE**.

5.3- A **CONTRATANTE** contará com uma Comissão de Profissionais Técnicos que avaliará as Empresas que se propõem a prestar os Serviços de Lavanderia. O objetivo é verificar se as mesmas dispõem de condições, de acordo com o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos (2009) e Resolução RDC nº 6 de 30 de janeiro de 2012, de participarem do processo licitatório.

5.4- Cumprir rigorosamente os prazos e especificações de execução dos serviços previamente estabelecidos.

5.5- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da Legislação vigente.

5.7- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. A **CONTRATADA** se obriga a observar o uso de uniforme e equipamento de proteção individual e coletivo em todos os seus trabalhadores, conforme normas legais. Os trabalhadores que atuam na área limpa deverão utilizar obrigatoriamente touca para evitar queda de cabelos nas roupas limpas e não usar qualquer tipo de adereços (anel, colares, relógios ou pulseiras).

5.8- Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

5.9 - Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.

5.10- Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, 01 (um) ou mais representante, devidamente qualificado, conhecedor dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, para realizar visitas à **CONTRATANTE**, para juntamente com profissionais responsáveis pelo Setor de Roupas da Unidade tratar de não conformidades nos serviços prestados, em dia e horário a ser estipulado entre as partes.

6. DESCRIÇÃO QUALITATIVA DA ROUPARIA DAS UNIDADES DE SAÚDE DE ANANINDEUA

6.1 - ROUPARIA DAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: PAAR, Distrito Industrial, Águas Lindas e Jaderlândia.

PRODUTO	TIPO / MEDIDA	TIPO DE TECIDO	COR	COMPOSIÇÃO
---------	---------------	----------------	-----	------------



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Campo Duplo Cirúrgico	0,80 x 0,80	BRIM	VERDE MATA	100% ALGODÃO
Campo simples Cirúrgico	1,00 x 1,00	BRIM	VERDE MATA	100% ALGODÃO
Campo para Mesa de Mayo	0,55 x 1,75	BRIM	VERDE MATA	100% ALGODÃO
Capa para biombo	1,80 x 1,80	BRIM	BRANCA	100% ALGODÃO
Cobertor Adulto	1,60 x 2,00	FLANELADO	CINZA	100% ALGODÃO
Cobertor Infantil	1,00 x 1,00	FLANELADO	CINZA	100% ALGODÃO
Lençol de cima sem elástico para berço (Pediatria)	1,50 X 1,00	PLATILHA/ BRIM	BRANCA	100% ALGODÃO FIO 180
Lençol de baixo com elástico para berço (Pediatria)	1,50 X 1,00	PLATILHA/ BRIM	BRANCA	100% ALGODÃO FIO 30
Lençol para maca sem elástico	2,30 x1,30	PLATILHA/ BRIM	BRANCA	100% ALGODÃO FIO 180
Lençol para maca com elástico	2,30 x1,30	PLATILHA/ BRIM	BRANCA	100% ALGODÃO FIO 180
Lençol de baixo com elástico para leito adulto	2,40 x1,40	PLATILHA/ BRIM	BRANCA	100% ALGODÃO FIO 180
Lençol de cima sem elástico para leito adulto	2,40 x 1,40	PLATILHA/ BRIM	BRANCA	100% ALGODÃO FIO 180
Lençol de baixo com elástico para leito repouso	2,40 x1,40	PLATILHA/ BRIM	LISTRAS BRANCAS E AMARELAS	100% ALGODÃO FIO 180
Lençol de cima sem elástico para leito adulto	2,40 x1,40	PLATILHA/ BRIM	LISTRAS BRANCAS E AMARELAS	100% ALGODÃO Fio 180
Saco de Hamper	1,10 x 0,90	BRIM	BRANCA	100% ALGODÃO
Toalha de Banho	1,18 x 0,70	TECIDO FELPUDO	BRANCA	ALGODÃO/ POLIÉSTER

6.2 - ROUPARIA DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAS: Cidade Nova II, Icuí, Distrito Industrial e Carlos Mariguela.

PRODUTO	TIPO / MEDIDA	TIPO DE TECIDO	COR	COMPOSIÇÃO
Campo duplo fenestrado médio	0,60 x 060	BRIM	VERDE MATA	100% ALGODÃO
Campo fenestrado grande	1,00 x 1,00	BRIM	VERDE MATA	100% ALGODÃO
Campo Duplo Cirúrgico	0,80 x 0,80	BRIM	VERDE MATA	100% ALGODÃO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Campo simples Cirúrgico	1,00 x 1,00	BRIM	VERDE MATA	100% ALGODÃO
Campo para Mesa de Mayo	0,55 x 1,75	BRIM	VERDE MATA	100% ALGODÃO
Capa para biombo	1,80 x 1,80	BRIM	BRANCA	100% ALGODÃO
Cobertor Adulto	1,60 x 2,00	FLANELADO	CINZA	100% ALGODÃO
Cobertor Infantil	1,00 x 1,00	FLANELADO	CINZA	100% ALGODÃO
Conjunto para Unidade fechada – Calça com fio na cintura e camisa com manga japonesa com dois bolsos na frente	P	BRIM SOLASOL	VERDE MATA	100% ALGODÃO
Conjunto para Unidade fechada – Calça com fio na cintura e camisa com manga japonesa com dois bolsos na frente	P	BRIM SOLASOL	VERDE MATA	100% ALGODÃO
Conjunto para Unidade fechada – Calça com fio na cintura e camisa com manga japonesa com dois bolsos na frente	G	BRIM SOLASOL	VERDE MATA	100% ALGODÃO
Conjunto para Unidade fechada – Calça com fio na cintura e camisa com manga japonesa com dois bolsos na frente	GG	BRIM SOLASOL	VERDE MATA	100% ALGODÃO
Lençol de cima sem elástico para berço (Pediatria)	1,50 X 1,00	PLATILHA/ BRIM	BRANCA	100% ALGODÃO Fio 180
Lençol de baixo com elástico para berço (Pediatria)	1,50 X 1,00	PLATILHA/ BRIM	BRANCA	100% ALGODÃO Fio 30
Lençol para maca sem elástico	2,30 x 1,30	PLATILHA/ BRIM	BRANCA	100% ALGODÃO Fio 180
Lençol para maca com elástico	2,30 x 1,30	PLATILHA/ BRIM	BRANCA	100% ALGODÃO Fio 180
Lençol de baixo com elástico para leito adulto	2,40 x 1,40	PLATILHA/ BRIM	BRANCA	100% ALGODÃO Fio 180
Lençol de cima sem elástico para leito adulto	2,40 x 1,40	PLATILHA/ BRIM	BRANCA	100% ALGODÃO Fio 180



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Lençol de baixo com elástico para leito repouso	2,40 x 1,40	PLATILHA/ BRIM	LISTRAS BRANCAS E AMARELAS	100% ALGODÃO Fio 180
Lençol de cima sem elástico para leito adulto	2,40 x 1,40	PLATILHA/ BRIM	LISTRAS BRANCAS E AMARELAS	100% ALGODÃO Fio 180
Saco de Hamper	1,10 x 0,90	BRIM	BRANCA	100% ALGODÃO
Toalha de Banho	1,18 x 0,70	TECIDO FELPUDO	BRANCA	ALGODÃO/POLI ÉSTER

6.3 - ROUPARIA DO HOSPITAL DIA/CTA/SAE

PRODUTO	TIPO / MEDIDA	TIPO DE TECIDO	COR	COMPOSIÇÃO
Campo simples	1,00 x 1,00	BRIM	VERDE MATA	100% ALGODÃO
Capa para biombo	1,80 x 1,80	BRIM	BRANCA	100% ALGODÃO
Lençol para maca sem elástico	2,30 x 1,30	PLATILHA/ BRIM	BRANCA	100% ALGODÃO FIO 180
Lençol de baixo com elástico para leito adulto	2,40 x 1,40	PLATILHA/ BRIM	BRANCA	100% ALGODÃO FIO 180
Lençol de cima sem elástico para leito adulto	2,40 x 1,40	PLATILHA/ BRIM	BRANCA	100% ALGODÃO FIO 180
Saco de Hamper	1,10 x 0,90	BRIM	BRANCA	100% ALGODÃO

6.4 - ROUPARIA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL II (CAPS II)

PRODUTO	TIPO / MEDIDA	TIPO DE TECIDO	COR	COMPOSIÇÃO
Campo simples	1,00 x 1,00	BRIM	VERDE MATA	100% ALGODÃO
Capa para biombo	1,80 x 1,80	BRIM	BRANCA	100% ALGODÃO
Lençol para maca sem elástico	2,30 x 1,30	PLATILHA/ BRIM	BRANCA	100% ALGODÃO FIO 180
Lençol de baixo com elástico para cama adulta	2,40 x 1,40	PLATILHA/ BRIM	BRANCA	100% ALGODÃO FIO 180
Lençol de cima sem elástico para cama adulta	2,40 x 1,40	PLATILHA/ BRIM	BRANCA	100% ALGODÃO FIO 180
Saco de Hamper	1,10 x 0,90	BRIM	BRANCA	100% ALGODÃO

6.5 - ROUPARIA DAS UNIDADES HOSPITALARES: DR. CELSO LEÃO E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CIDADE NOVA VI.

PRODUTO	TIPO / MEDIDA	TIPO DE TECIDO	COR	COMPOSIÇÃO
---------	------------------	-------------------	-----	------------



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Campo duplo fenestrado médio	0,60 x 060	BRIM	VERDE MATA	100% ALGODÃO
Campo fenestrado grande	1,00 x 1,00	BRIM	VERDE MATA	100% ALGODÃO
Campo Duplo Cirúrgico	0,80 x 0,80	BRIM	VERDE MATA	100% ALGODÃO
Campo simples Cirúrgico	1,00 x 1,00	BRIM	VERDE MATA	100% ALGODÃO
Campo para Mesa de Mayo	0,55 x 1,75	BRIM	VERDE MATA	100% ALGODÃO
Capa para biombo	1,80 x 1,80	BRIM	BRANCA	100% ALGODÃO
Cobertor Adulto	1,60 x 2,00	FLANELADO	CINZA	100% ALGODÃO
Cobertor Infantil	1,00 x 1,00	FLANELADO	CINZA	100% ALGODÃO
Conjunto para Unidade fechada – Calça com fio na cintura e camisa com manga japonesa com dois bolsos na frente	P	BRIM SOLASOL	VERDE MATA	100% ALGODÃO
Conjunto para Unidade fechada – Calça com fio na cintura e camisa com manga japonesa com dois bolsos na frente	P	BRIM SOLASOL	VERDE MATA	100% ALGODÃO
Conjunto para Unidade fechada – Calça com fio na cintura e camisa com manga japonesa com dois bolsos na frente	G	BRIM SOLASOL	VERDE MATA	100% ALGODÃO
Conjunto para Unidade fechada – Calça com fio na cintura e camisa com manga japonesa com dois bolsos na frente	GG	BRIM SOLASOL	VERDE MATA	100% ALGODÃO
Lençol de cima sem elástico para berço (Pediatria)	1,50 X 1,00	PLATILHA/ BRIM	BRANCA	100% ALGODÃO Fio 180
Lençol de baixo com elástico para berço (Pediatria)	1,50 X 1,00	PLATILHA/ BRIM	BRANCA	100% ALGODÃO Fio 30
Lençol para maca sem elástico	2,30 x 1,30	PLATILHA/ BRIM	BRANCA	100% ALGODÃO Fio 180
Lençol para maca com elástico	2,30 x 1,30	PLATILHA/ BRIM	BRANCA	100% ALGODÃO Fio 180



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Lençol de baixo com elástico para leito adulto	2,40 x 1,40	PLATILHA/ BRIM	BRANCA	100% ALGODÃO Fio 180
Lençol de cima sem elástico para leito adulto	2,40 x 1,40	PLATILHA/ BRIM	BRANCA	100% ALGODÃO Fio 180
Lençol de baixo com elástico para leito repouso	2,40 x 1,40	PLATILHA/ BRIM	LISTRAS BRANCAS E AMARELAS	100% ALGODÃO Fio 180
Lençol de cima sem elástico para leito adulto	2,40 x 1,40	PLATILHA/ BRIM	LISTRAS BRANCAS E AMARELAS	100% ALGODÃO Fio 180
Saco de Hamper	1,10 x 0,90	BRIM	BRANCA	100% ALGODÃO
Toalha de Banho	1,18 x 0,70	TECIDO FELPUDO	BRANCA	ALGODÃO/POLI ÉSTER

7. DESCRIÇÃO QUANTITATIVA DA ROUPARIA DAS UNIDADES DE SAÚDE DE ANANINDEUA.

UNIDADES	QUANTIDADE DE ROUPARIA EM KG/SEMANA	QUANTIDADE DE ROUPARIA EM EM KG/ MÊS	QUANTIDADE DE ROUPARIA EM EM KG/ANO
Urgência e Emergência do PAAR	70	280	3360
Urgência e Emergência de Águas Lindas	70	280	3360
Urgência e Emergência da Jaderlândia	70	280	3360
Urgência e Emergência do Distrito Industrial	70	280	3360
UPA Icuí	350	1400	16800
UPA Carlos Mariguela	350	1400	16800
UPA Distrito Industrial	350	1400	16800
UPA Cidade Nova II	400	1600	19200
Hospital Dia/CTA/SAE	70	280	3360
Centro de Atenção Psicossocial II	70	280	3360
Hospital Dr. Celso Leão	500	2000	24000
Hospital Cidade Nova VI	500	2000	24000

8. ESTIMATIVAS: PRODUÇÃO MENSAL E LIMITE MÁXIMO ADMITIDO PARA CONTRATAÇÃO

8.1- A quantidade de roupa a ser encaminhada pode variar conforme necessidade da **CONTRATANTE**, desde que seja realizada comunicação prévia com a **CONTRATADA**.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o serviço dentro das especificações técnicas recomendadas;

9.2- Supervisionar os serviços contratados através de elementos designados pela **CONTRATANTE**;

9.3- Eleger um Fiscal do Contrato que deverá fazer parte da Coordenação de Controle de Infecção Hospitalar ou da Administração das Unidades de Saúde de Ananindeua.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

9.4- Caberá a **CONTRATANTE** a responsabilidade pela revisão gramatical do texto, sendo vedadas alterações em seu conteúdo.

9.5- Estabelecer normas e rotinas de coleta, transporte, entrega e distribuição de roupas, a serem entregues à **CONTRATADA** após a assinatura do contrato;

9.6- Estabelecer controle de qualidade e quantidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

9.7- Controlar e registrar as quantidades de roupas processadas a cada coleta, juntamente com os elementos designados pela **CONTRATADA**;

9.8- Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, que deverão ser corrigidos imediatamente pela **CONTRATADA**;

9.9- Ter acesso a qualquer dia e hora as dependências usadas pela **CONTRATADA** para fiscalização rotineira dos serviços, da higienização e das normas referentes à segurança do trabalho;

9.10- Informar a **CONTRATADA** qualquer alteração de endereço das Unidades da Rede Municipal de Ananindeua;

9.11- Atestar a realização dos serviços prestados para fins do pagamento, de acordo com o prazo contratual;

9.12 - A **CONTRATANTE** contará com uma Comissão de Profissionais Técnicos que avaliará as Empresas que se propõem a prestar os Serviços de Lavanderia. O objetivo é verificar se as mesmas dispõem de condições, de acordo com o Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos (2009) e Resolução RDC nº 6 de 30 de janeiro de 2012, de participarem do processo licitatório.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Fornecer as peças que extraviarem, durante o procedimento de retirada e entrega. As reposições devem ocorrer nos padrões de qualidade da **CONTRATANTE**;

10.2 Realizar a pesagem das roupas coletadas anotando as quantidades, em formulário próprio, segundo a unidade procedente. Este procedimento deve ser acompanhado por funcionários da **CONTRATANTE**;

10.3- Fornecer todos os equipamentos de coleta e distribuição de roupas, necessários à execução dos serviços;

10.4 - Retirar a roupa suja nas Unidades referenciadas neste Termo, de acordo com as normas e rotinas a serem entregues pela **CONTRATANTE** após a assinatura do contrato, realizando sua coleta e transporte em equipamentos adequados, com funcionários treinados, devidamente identificados com crachá profissional, uniformizados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs – indicado para o procedimento;

10.4.1 - A separação entre roupa limpa e suja deve ser rigorosa, envolvendo, preferencialmente, veículos distintos ou, pelo menos, com áreas separadas;

10.4.2 - O veículo pode ser dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja;

10.4.3 - Se a unidade de processamento possuir apenas um veículo para o transporte de roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja. Neste caso, o veículo deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção rigorosa após a coleta de roupa suja.

10.4.4 - O serviço deve possuir, por escrito, todo o processo de limpeza e desinfecção dos veículos de transporte.

10.5 - Entregar as roupas limpas embaladas nas unidades coletadas, com a identificação da Unidade, em lotes segundo o tipo de peça de roupas, de acordo com as rotinas estabelecidas pela **CONTRATANTE**, utilizando para o transporte, equipamento exclusivo para roupas limpas;

10.6 – Manter em perfeitas condições de uso e higiene, as instalações, equipamentos móveis e carrinhos utilizados para execução dos serviços;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

10.7- Utilizar os processos de lavagem indicado pelo fabricante dos produtos, obedecendo rigorosamente às especificações de tempo, dosagem, temperatura e nível de água;

10.8 – Realizar o controle de qualidade das peças limpas, separando e enviando para lavagem aquelas que apresentarem manchas, odores desagradáveis ou que tenham sofrido recontaminação;

10.9- Realizar reparos e reaproveitamento de peças danificadas através do serviço de costura da **CONTRATADA**, identificadas através de carimbo que a roupa foi reparada;

10.10- Relacionar em impresso próprio, as quantidades de peças de roupas processadas e separadas, segundo o tipo de peça e a unidade procedente;

10.11 Manter todo o pessoal necessário à execução do presente contrato, assumindo todas as responsabilidades sociais e trabalhistas;

10.12 – A CONTRATADA deverá ter um Técnico de Lavanderia responsável que responda pelos processos de lavagem utilizados, pelo acabamento e acondicionamento das roupas, com poderes para tomar deliberação e atender as solicitações e dúvidas da **CONTRATANTE**;

10.13 – Manter um preposto responsável pela roupa;

10.14 – Comprovar a regularidade das obrigações previdenciárias durante todo o período de execução do contrato (Lei Federal nº 8.212/91) e encaminhar à **CONTRATANTE** mensalmente no início de cada mês;

10.15 – Respeitar os horários estabelecidos para a coleta de roupas sujas e entrega de roupas limpas nas rotinas estabelecidas pela **CONTRATANTE**, substituindo imediatamente em caso de quebra, o veículo que transporta a roupa limpa para a Unidade.

10.16 – Responsabilizar-se pelo controle de qualidade de seus estoques de produtos utilizados no processo de lavagem, observando prazos de validade e datas de vencimento, comprometendo-se a não utilizar nenhum produto fora do prazo de validade indicados ou com alterações de características, ainda que dentro da validade;

10.17 – Utilizar produtos de lavagem de primeira linha, procedentes de empresas reconhecidamente idôneas, autorizadas pelo Ministério da Saúde – DISAD (Divisão Nacional de Vigilância Sanitária e Produtos Saneantes e Domissanitários), apresentando os respectivos registros quando solicitados pela **CONTRATANTE**;

10.18- Submeter à apreciação da **CONTRATANTE** o resultado final do processamento, para avaliação da Eficácia dos processos utilizados;

10.19 – Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**;

10.20- Realizar para fins de pagamento, o controle de quilos de roupas processadas diariamente, apresentando a **CONTRATANTE** uma planilha discriminando as quantidades de roupas processadas por unidades procedentes;

10.21- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**;

10.22 – Possuir e fornecer a **CONTRATANTE** o Manual de Normas e Rotinas de Coleta de Transporte, Processamento, Acabamento, Acondicionamento, Guarda e Distribuição de Roupas Hospitalares;

10.23 – Encaminhar juntamente com a nota fiscal, comprovante de Regularidade do GRPS e FGTS referente aos serviços prestados para efetivação dos pagamentos pela **CONTRATANTE**;

10.24 – Manter arquivo de exames Admissionais, Periódicos, Mudanças de função, Retorno ao trabalho e Demissionais, conforme preconiza a NR 7, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

11. DA VIGÊNCIA

11.1- A contratação terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

12. DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue na **Sede da SESA** no setor competente, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal.

13. DO INÍCIO DO SERVIÇO.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

13.1- O serviço deverá ter início após assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho após 24 horas.

14. DISPOSIÇÃO FINAL

Ao final do certame licitatório desde já indicamos a seguinte servidora para atuar como fiscal do futuro contrato.

Servidora: Regina Martins das Neves

Matrícula: 27441

Lotação: Diretoria Técnica - Urgência e Emergência

Servidora: Ana Cristina Oliveira de Senna

Matrícula: 05837

Lotação: Diretoria Técnica – Organização e Métodos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.001/2017 PMA/SESAU
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
MELHOR TÉCNICA E MENOR PREÇO
PROCESSO Nº 6300/2017**

VIGÊNCIA: Contratação De Empresa para a Prestação de Serviços de Lavanderia, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas: Coleta, Transporte e Separação da roupa suja, bem como aqueles relacionados ao processo de Lavagem, Secagem, Calandragem, Armazenamento e Distribuição por um período de 12 meses.

Aos XX dias do mês de XXX de dois mil e dezessete, às 9h00mm, Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Saúde, situada no prédio da SESAU na Rodovia BR 316, Km 08, Rua Luís Cavalcante, nº 411-B, Centro, Município de Ananindeua/Pará, inscrita no CNPJ nº 11.941.767/0001-31 nos termos estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.880/2005, Decreto Municipal nº 11.698/2009, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis ao disposto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2017. PMA/SESAU, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação e transcorrido o prazo para interposição de recurso, neste ato representado por seu Secretário Paulo Saint Jean Trindade Campos a seguir denominado SESAU, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente fornecedor, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

1. xxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ: xxxxxxxx

Item	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR ITENS	VALOR TOTAL
xxxxxxx	xxxxxxxxxxxxx				
VALOR GLOBAL R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)					

O valor global reservado para o processo nº **6300/2017/SESAU/PMA** referente aos itens foi de **R\$ R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), com base na pesquisa de preços efetuada pelo setor competente da **SESAU**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada Contratação De Empresa para a Prestação de Serviços de Lavanderia, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas: Coleta, Transporte e Separação da roupa suja, bem como aqueles relacionados ao processo de Lavagem, Secagem, Calandragem, Armazenamento e Distribuição por um período de 12 meses ,Integram esta Ata como se nela estivessem transcritas o Edital e seus Anexos.

1.1 – Este instrumento não obriga a administração a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS:

2.1 – Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços constantes nos atos, obedecida à classificação no Pregão Presencial nº 001/2017/PMA/SESAU, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizadas por Despacho homologatório da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial Registro de Preços nº 001/2017/PMA/SESAU, que a precedeu na íntegra.

2.3 – O preço mensal a ser pago será o constante, apresentada no Pregão Presencial Registro de Preços nº 001/2017/PMA/SESAU, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologadas através do despacho referido no item anterior.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA: A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da (data de publicação) de seu termo no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos estabelecidos no Decreto nº 11.698 de 16 de janeiro de 2009, edital, no presente instrumento e na legalização que rege a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A **CONTRATADA** deverá articular inicialmente qual o dia da semana mais adequado para realizar a retirada de roupa suja e a entrega da roupa limpa, de acordo com as necessidades de Cada Unidade. Este acordo será entre a **CONTRATADA** e as Gerentes de cada Unidade de Saúde, e poderá ter seus horários e dias da semana modificados posteriormente conforme suas demandas e necessidades.

Da Frequência de retirada:

- A **CONTRATADA** deverá efetuar a retirada da roupa suja duas vezes na semana, com horário e dia a ser definido pela Gerente das **Unidades de Urgência e Emergência: PAAR, Distrito Industrial, Águas Lindas, Jaderlândia;**
- A **CONTRATADA** deverá efetuar a retirada da roupa suja três vezes na semana, com horário e dia a ser definido pela Gerente das **Unidades de Pronto Atendimento: Cidade Nova II, Icuí, Distrito Industrial e Carlos Mariguela.**
- A **CONTRATADA** deverá efetuar a retirada da roupa suja duas vezes na semana, com horário e dia a ser definido pela Gerente do **Hospital Dia/CTA/SAE;**
- A **CONTRATADA** deverá efetuar a retirada da roupa suja duas vezes na semana, com horário e dia a ser definido pela Gerente do **Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II)**
- A **CONTRATADA** deverá efetuar a retirada da roupa suja três vezes na semana, com horário e dia a ser definido pelas Gerentes dos Hospitais: **Dr. Celso Leão, e Cidade Nova VI.**
- A **CONTRATADA** deverá efetuar a retirada da roupa suja três vezes na semana, com horário e dia a ser definido pelas Gerentes dos Hospitais: **Dr. Celso Leão, e Unidade de Pronto Atendimento Cidade Nova VI.**

Da Frequência de entrega:

- A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega da roupa limpa duas vezes na semana, com horário e dia a ser definido pela Gerente das **Unidades de Urgência e Emergência: PAAR, Distrito Industrial, Águas Lindas, Jaderlândia;**
- A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega da roupa limpa três vezes na semana, com horário e dia a ser definido pela Gerente das **Unidades de Pronto Atendimento: Cidade Nova II, Icuí;**
- A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega da roupa limpa duas vezes na semana, com horário e dia a ser definido pela Gerente do **Hospital Dia/CTA/SAE;**
- A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega da roupa limpa duas vezes na semana, com horário e dia a ser definido pela Gerente do **Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II)**
- A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega da roupa limpa três vezes na semana, com horário e dia a ser definido pelas Gerentes dos **Hospitais: Dr. Celso Leão, e Pronto Atendimento Cidade Nova VI.**
- As peças de roupa entregues pela **CONTRATADA** como limpas, mas que forem identificadas pela **CONTRATANTE**, com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será reenviada a **CONTRATADA**, para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, ficando isento de nova pesagem, devendo retornar separado das demais, devidamente identificado.
- Independente das entregas previstas, a **CONTRATADA** deverá atender as chamadas de Urgências, solicitada pela **CONTRATANTE**, através de telefone, ou outro meio de comunicação eficiente.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa devidamente limpa em condições de uso, não poderá ser superior a 48h (quarenta e oito) horas nas Unidades de Saúde de Ananindeua;
- Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, devolver a rouparia devidamente limpa de acordo com as quantidades de roupas sujas retiradas de cada Unidade de Saúde;
- Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, devolver criteriosamente as mesmas peças de rouparia que recebeu de cada Unidade de Saúde, atentando-se para não haver troca de peças entre as Unidades;
- A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega das rouparias, em carros prateleiras ou do tipo gaiola, devidamente limpos, livre de corpo estranho (cabelo, pelos, fiapo, entre outros), passadas, dobradas, separadas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada. A não entrega das rouparias na forma estabelecida, caracterizará na inexecução do contrato resultante desta licitação, sujeitando a **CONTRATADA** a aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na legislação que rege a matéria.
- Os itens indicados nesse anexo poderão sofrer alteração, como exclusão e inclusão, de acordo com as necessidades e, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.
- O processamento das roupas das Unidades de saúde, abrangerá todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso:
 - a) Retirada da roupa suja do abrigo externo de roupa suja das Unidades de Saúde de Ananindeua;
 - b) Pesagem da roupa suja;
 - c) Transporte da roupa suja para as dependências da **CONTRATADA** em carro apropriado;
 - d) Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia da **CONTRATADA**;
 - e) Lavagem da roupa suja;
 - f) Secagem e calandragem da roupa limpa;
 - g) Separação e embalagem da roupa limpa em saco plástico transparente;
 - h) Pesagem da roupa limpa;
 - i) Transporte da roupa limpa;
 - j) Entrega da roupa limpa nas Unidades de saúde de Ananindeua

Detalhamento das etapas dos serviços a serem Prestados:

- Retirada da roupa suja

- a) A **CONTRATADA** deverá efetuar retirada da roupa suja conforme horários estabelecidos no item 4.3, e local definido no item 4.2.
- b) Para a efetiva execução dos serviços de retirada de roupas sujas, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar: 02 (duas) Balanças Digitais, tipo plataforma com dimensões adequadas que comportem os carrinhos, a serem instaladas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, em tempo do início da execução das atividades, com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses, emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para a **CONTRATANTE**, para o abrigo externo de roupa suja das Unidades de Saúde de Ananindeua; e Carros prateleiras ou do tipo gaiolas, para armazenamento dos sacos com roupas sujas e posterior transporte no caminhão, para a Lavanderia da **CONTRATADA**. Para os casos em que se realizar a pesagem da roupa suja com o carrinho, o peso do mesmo deve ser descontado.
- c) A retirada de roupa suja do abrigo deste abrigo deverá ser feita por funcionários da **CONTRATADA**, devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os devidos EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, determinados pela legislação vigente.
- d) A roupa suja deve ser manuseada, com um mínimo de agitação possível, para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, além de evitar acidentes com objetos perfurocortantes, inadvertidamente deixados entre as roupas sujas.
- e) O controle da roupa suja será efetuado pelo (s) funcionário (s) designado (s) pela **CONTRATANTE**, em conjunto com o (s) funcionário (s) designado (s) pela **CONTRATADA**. A roupa suja deverá ser pesada por funcionário (s) da **CONTRATADA** na presença do (s) funcionário (s) da **CONTRATANTE**.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- f) Deverá ser elaborado um relatório diário, pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**, emitido em 02 (duas) vias, informando: o peso da roupa suja retirada em quilogramas (kg), data e horário da coleta e nome legível do (s) funcionário (s), conferidas e assinadas por funcionários responsáveis pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela **CONTRATANTE** e outra com o da **CONTRATADA**.

Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA

- e) O transporte da roupa suja, das dependências da **CONTRATANTE** até as dependências da **CONTRATADA**, deverá ser feito por veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga.
- f) A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e, realizar as manutenções preventivas e corretivas, que forem necessárias para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes indicando no caso de veículo, o número do chassi e/ou placa do Detran.

- Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia

- c) O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no *Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos (2009)* e *Resolução RDC nº 6 de 30 de janeiro de 2012* e suas atualizações – Anexo I.

- Separação

- c) A roupa suja deverá ser separada seguindo os critérios do *Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos (2009)* e *Resolução RDC nº 6 de 30 de janeiro de 2012* e suas atualizações – Anexo I.

- Lavagem das roupas

- u) A **CONTRATADA** deverá utilizar o processo preconizado pelo *Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos (2009)* e *Resolução RDC nº 6 de 30 de janeiro de 2012* e suas atualizações – Anexo I.
- v) A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- w) Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- x) As propriedades e composição química dos produtos químicos a serem empregados nos processamentos, deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S (Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde), sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
- y) Nos processos de lavagem da roupa, deverão ser utilizados alvejantes à base de oxigênio, por serem menos corrosivos e menos prováveis de danificarem os tecidos e cores que os alvejantes à base de cloro. Alvejantes à base de cloro, poderão ser utilizados nos processos de lavagem de compressas cirúrgicas, por serem mais efetivos na remoção de manchas.
- z) A **CONTRATADA** deverá apresentar separadamente, as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizadas para: sujeira pesada (sangue, fezes, pomada, etc.); sujeira leve (sem presença de secreções); e retirada de manchas (químicas e orgânicas).
- aa) As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.
- bb) Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágüe inicial, pré-lavagem, lavagem, alveijamento, enxágües, acidulação e amaciamento.
- cc) A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, sendo elas: umectação, enxágüe inicial, pré-lavagem. O ciclo da roupa com sujidade leve deve incluir: lavagem, alveijamento, enxágües, acidulação e amaciamento.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- dd) Os cobertores adulto e infantil deverão ser lavados separadamente por processo compatível com sua matéria-prima.

- Secagem e calandragem da roupa limpa

- g) A **CONTRATADA** deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos (2009) e Resolução RDC nº 6 de 30 de janeiro de 2012 e suas atualizações – Anexo I.
- h) A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequam ao tipo de roupa e estrutura do tecido.
- i) Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, com exceção das felpudas, dos cobertores, e roupas cirúrgicas.

- Separação e embalagem da roupa limpa

- k) Na etapa final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo acondicionadas e entregues em carros prateleiras ou tipo gaiolas.
- l) As peças de roupas limpas devem ser embaladas separadas por tipo de peça - lençol, fronha, toalha, cobertor, camisola, campo cirúrgico, entre outras -, por cores e, tamanhos diferentes.
- m) A **CONTRATADA** deverá seguir a metodologia de dobras das peças, definidas pela **CONTRATANTE**. Essa metodologia poderá sofrer atualizações sempre que necessário, a pedido da **CONTRATANTE**.
- n) As peças do enxoval com manchas, ou danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas.
- o) Os custos com as embalagens das roupas limpas serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

- Transporte da roupa limpa da lavanderia para a CONTRATANTE

- g) A roupa limpa deverá ser transportada, em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado, para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.
- h) A **CONTRATADA** deverá realizar desinfecção do veículo com agentes químicos recomendados pelo *Ministério da Saúde - Portaria n.º 15 de 23/08/1998 (e suas atualizações)*, diariamente ou mais vezes na presença de sujidades.
- i) A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e, realizar as manutenções preventivas e corretivas que se julguem necessárias, para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

- Entrega da roupa limpa

- i) Para a efetiva execução dos serviços de entrega de roupas limpas, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar: 01 (uma) Balança Digital, tipo plataforma com dimensões adequadas que comportem os carrinhos, a serem instaladas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, em tempo do início da execução das atividades, com laudo de aferição válido por 06 (seis) meses, emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para a **CONTRATANTE**, para as Unidades de Saúde de Ananindeua; e carros prateleiras ou do tipo gaiolas, para armazenamento e transporte da roupa limpa no caminhão, e entrega nas Unidades de Saúde de Ananindeua.
- j) Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada pelo funcionário da **CONTRADA** na presença de um funcionário designado pela Unidade de saúde.
- k) Deverá ser elaborado um relatório diário pela **CONTRATADA**, para a Unidade de saúde, emitido em 02 (duas) vias, informando: o peso da roupa limpa entregue, em quilogramas (kg), data e horário da coleta, quantidade de roupa entregue discriminada por peças e nome legível dos funcionários, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela **CONTRATANTE** e outra com o da **CONTRATADA**.
- l) Caberá à **CONTRATADA**, quando na entrega de roupas, devolver na Unidade de saúde as roupas e objetos de propriedade destas Unidades, ou de usuários das mesmas, que porventura forem misturados à roupa suja.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- Controle de Qualidade da roupa limpa entregue

Toda roupa que retornar da **CONTRATADA**, como limpa, mas que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deverá ser separada pela **CONTRATANTE** e reenviada para a **CONTRATADA**, devidamente identificada, para sofrer um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, ou desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a **CONTRATANTE**.

A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura do Termo contratual, observadas as condições estabelecidas neste termo;

A prestadora do serviço será convocada, formalmente, para assinar o instrumento contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Constituem obrigações:

DO ORGÃO GERENCIADOR

Gerenciar a presente Ata Conduzir os procedimentos a eventuais renegociações dos preços registrados.
Cancelar o registro do fornecedor nas hipóteses estabelecidas no art. 18 do Decreto Municipal nº 11.698/2009.

DO CONTRATANTE

Fornecer à contratada a ordem de entrega
Prestar a contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços
Efetuar os pagamentos devidos
Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato e ou retirada da nota de empenho com a emissão de RECIBO, NF e ou NF - Fatura, especificando o objeto do contrato, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento.

Parágrafo Segundo: Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementar por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REJUSTE DE PREÇOS: O reajustamento dos preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses decorridos da data limite para apresentação da proposta, com aplicação do percentual de variação mensal acumulada ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor até o mês do reajuste, mediante a concordância das partes.

8.1 – Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a SESAU que é o órgão gerenciador desta Ata, negociará com o fornecedor sua redução.

8.2 - Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o contrato, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovante, como por exemplo, notas fiscais de aquisição e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata ou registro de fornecedor específico poderá ser cancelados de pleno direito nas seguintes condições:

9.1 – Pela Administração:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, na hipótese prevista nos incisos de I a XII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela SESAU

9.2 – Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovado estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

9.3 – Ocorrendo o cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.4 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em jornal de grande circulação na região metropolitana de Belém, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

9.5 – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SESA, facultando-se a esta aplicação das sanções prevista nesta Ata.

9.6 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos lotes.

9.7 – Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79 da Lei federal nº 8.666/93, a SESA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A recusa injustificada de cumprimento das obrigações, pelas empresas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços, conforme instrução deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da lei federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

10.1 – Pela Inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

I – Advertência

II – Multa

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

IV – Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

10.2 – No que tange as multas, a contratada estará sujeita as penalidades abaixo discriminadas:

a) – O atraso injustificado no fornecimento objeto deste CONTRATO, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato e de seus aditivos, se for o caso, limitada a 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada inexecução contratual, conforme disposto no art. 86 da Lei nº 8.666/93.

10.3 – As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

a) – todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) – é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira

11.1 – Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da autoridade máxima da SESA.

11.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique a condição anteriormente assumida.

11.3 – As aquisições adicionais de que trata o subitem 11.2 não poderão exceder por órgão ou entidade a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Ananindeua, estado do Pará, para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E Por estarem ajustadas, as partes assinam a presente Ata na presença das Testemunhas subscritas.

Ananindeua/PA, xx de xxxx de 2017.

Paulo Saint Jean Trindade Campos
Secretário de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ:XXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXX



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL